



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**LEI Nº 358 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Belterra, fica estabelecido com base no artigo 10 inciso VII, da Lei Orgânica do município de Belterra:

**I** - Prefeito Municipal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

**II** - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**III** - Secretário Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**IV** - Vereador: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aplicando-se redutor de subsídios quando necessário.

**§ 1º** - O vice-prefeito ou qualquer outro agente político da linha sucessória, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo, proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo.

**§ 2º** - O vice-prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

**Art. 2º** Será assegurado ao Prefeito, vice-prefeito e aos secretários municipais:

**I** - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do subsídio;

**II** - Décimo terceiro subsídio, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 avos correspondente aos meses do exercício do mandato ou fração superior a 15 dias;

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, são considerados, para efeitos desta Lei, agentes políticos.

**Art. 4º** Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- Belterra -PA, 07 de Dezembro de 2020.

**JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP, ao oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte.